



## **CONTRATO Nº 020/2024**

(de 12 de abril de 2024)

O **MUNICÍPIO DE Rio Fortuna/SC**, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 1.175, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 82.926.585/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Neri Vandresen**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 560.121.019-53, residente e domiciliado no Município de Rio Fortuna - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Público Oficial Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, com endereço na Rua Anardo Raul Garcia, nº 62, Bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, inscrito no CPF sob o nº 910.192.149-53, doravante designado(a) **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 060/2023, Credenciamento nº 003/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, homologado em 11/03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiro Público para realização de Leilão Público de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, utilitários, equipamentos, mobiliário, sucatas e outros), em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, conforme Listagem dos Bens anexa a este Contrato.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 Este Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Rio Fortuna e o leiloeiro contratado.

2.2 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.3 Não há data previamente definida para a realização do leilão.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência determinada de doze meses ou até execução plena do Leilão a que este se refere.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Proc. Licitatório nº 060/2023.**

contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1** Deu origem a esse Contrato o Processo de Credenciamento 003/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 003 com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** Dos motivos para o descredenciamento:

Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificadoda Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei nº 666/93.

Pelo credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**7.2** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Edital de Credenciamento nº 003/2023 — Proc. Licitatório nº 060/2023.**

e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa:

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Proc. Licitatório nº 060/2023.**

- III. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
  - IV. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- 8.1.4.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.5.** Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 8.1.6.** Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.1.7.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de duas cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 8.1.8.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 8.1.9.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação:
- 8.2** Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1.** Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.
  - 8.2.2.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
  - 8.2.3.** Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
    - i. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
    - ii. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Proc. Licitatório nº 060/2023.**

leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

- 8.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- 8.2.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1 Os recursos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Rio Fortuna.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

- 12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

- 13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

- 15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Proc. Licitatório nº 060/2023.**

em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 16.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Fortuna, 12 de abril de 2024.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DANIEL ELIAS GARCIA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLA WIEMES**  
CPF 055.662.139-52

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70



### **ANEXO ÚNICO**

Itens para Leilão:

- 1708 - Ônibus M.Benz/OF 1620/60- Torino GV – 48 lugares – 204cv Diesel, ano fab 1994 e ano mod 1995 - placa LWY-2J13 – Renavan 632064609 Chassi: 9BM384087RB036550
- 1746 - VW Kombi 1.6 - Branco - 5 Portas - 61CV - Gasolina Ano/Mod: 2005/2006 Placa: MEF-3C19 Renavan: 869158341 Chassi: 9BWGB07X669002932
- 1715 - Caminhão Dodge chry D-700, ano fab 1981 mod. 1981, com bomba esterqueira com tanque Pipa Vermelho Ipacol Ano: 2006 NS: 036060816 Modelo: DLCV8.0
- 490 - Ambulância M. Benz - sprinter 311sf altechamb - 109cv/3.5t - 8 lugares adaptada - diesel branca - teto baixo/curta ano/mod: 2004/2004 placa meh-4261 renavan: 846606283 chassi: 8ac9036614a919738 veículos de tração mecânica
- 502 - Gm Onix lt 1.4 mt - branco - 5 portas - 106cv - flex ano/mod: 2016/2016 placa: qhz-4636 renavan: 1094131250 chassi: 9bgks48r0gg248117 veículos de tração mecânica
- 503 - Renault Logan exp 1.6 sce - branco - 5 portas - 115cv - flex ano/mod: 2018/2019 placa qiz-2177 renavan:1161403733 chassi: 93y4srfh4kj478660 veículos de tração mecânica
- 504 - Renault Logan exp 1.6 sce - branco - 5 portas - 115cv - flex ano/mod: 2018/2019 placa: qiz-2137 renavan:1161402907 chassi: 93y4srfh4kj478854 veículos de tração mecânica
- 1716 -Trator 4 x 4 New Holland TL 85 ano 2008
- 1720 - Retro escavadeira 4 x 4 New Holland LB110 NS: NAAH210AA
- 1678 - Caminhão Ford Cargo 1722 CV Diesel Branco, Ano 2011/2012, Placa MJZ 5512 Renavan: 459534378 Chassi: 9BFYEAXV2CBS95919
- 1689 – Cofre Aço Forte 45x40x1000
- 12 Pneus novos 235 75 R15 Goodyear, sendo 8 mistos e 4 com predominância estradas de asfalto
- Balança rodoviária 10 metros de comprimento, manual, marca filizola, desmontada
- 60 mesas escolares e 85 cadeiras escolares
- Itens do depósito (8 arquivos, 1 bebedouro, 2 ar condicionado, 5 ventiladores, 25 refletores, 1 cadeira rodas, 1 geladeira, 1 prateleira de ferro, entre outros que poderão surgir)